



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

**LEI Nº 599/2025**

**“Atualiza a Lei Municipal nº 268/2008, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, adequando-o às diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado e atualizado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, permanente e propositivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e avaliar diretrizes e políticas públicas para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346/2006 e com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.**

**Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Poder Público Municipal e as organizações sociais, com o objetivo de assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas públicas e diretrizes voltadas à promoção da alimentação adequada, saudável e sustentável, observando o direito humano à alimentação adequada.**

---

Avenida Antonio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bernardo Sayão propor, acompanhar e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – os programas, projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e no **Orçamento Municipal**;

III – as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, visando o fortalecimento das ações de segurança alimentar e nutricional;

IV – a realização de estudos e diagnósticos que subsidiem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a **organização, coordenação e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional**, articuladas às etapas estadual e nacional.

**Parágrafo único.** Compete também ao COMSEA estabelecer **relação de cooperação e intercâmbio** com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de outros municípios, com o **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins (CONSEA/TO)** e com o **Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Nacional)**.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por, no mínimo, **nove (09) conselheiros(as)**, sendo **dois terços (2/3)** de representantes da sociedade civil organizada e **um terço (1/3)** de representantes do Governo Municipal.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins à temática da segurança alimentar e nutricional, como Assistência Social, Educação, Agricultura e Saúde.

§ 2º A representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de **consulta pública** e contemplará os seguintes segmentos:

I – movimentos sindicais, de empregados e patronais, urbanos e rurais;

---

Avenida Antonio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

II – associações profissionais, empresariais e de classes;  
III – instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;

IV – movimentos populares, associações comunitárias e organizações não governamentais com atuação na área de segurança alimentar e nutricional.  
§ 3º As instituições representadas deverão comprovar **atuação efetiva** no Município em temas relacionados à alimentação, nutrição, agricultura familiar, economia solidária ou assistência social.

§ 4º O COMSEA será instituído por **portaria municipal**, contendo a designação dos conselheiros titulares e suplentes.

§ 5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros será de **dois (02) anos**, admitida **uma recondução consecutiva**.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA contará com **Câmaras Temáticas Permanentes**, compostas por conselheiros e técnicos, para estudo e proposição de ações específicas, conforme regimento interno.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão designadas pelo plenário do COMSEA e terão composição paritária entre governo e sociedade civil.

§ 2º Poderão ser criados **grupos de trabalho temporários**, com objetivo de analisar temas específicos e subsidiar decisões do plenário.

**Art. 6º** - O COMSEA será presidido por **um(a) representante da sociedade civil**, eleito por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

§ 1º Na ausência do presidente, o plenário escolherá um(a) substituto(a) para presidir as reuniões.

§ 2º As funções exercidas no COMSEA não serão remuneradas, sendo consideradas **serviço público relevante**.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á **ordinariamente a cada dois meses** e, **extraordinariamente**, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, metade de seus membros, mediante convocação com **antecedência mínima de cinco dias úteis**.

---

Avenida Antonio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

**Art. 8º** - Compete ao Poder Executivo Municipal garantir ao COMSEA:

- I – apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- II – recursos financeiros previstos no orçamento municipal;
- III – suporte para realização das conferências, reuniões e atividades deliberativas.

**Art. 9º** - O COMSEA elaborará seu **Regimento Interno** no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua instalação, disciplinando sua organização e funcionamento.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando as Leis Municipais nº 268/2008 e nº 331/2011**, bem como as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão-TO, aos 28 dias do mês de outubro de 2025.

---

**OSORIO ANTUNES FILHO**  
Prefeito Municipal de Bernardo Sayão

---

Avenida Antonio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO